

RESOLUÇÃO SESA Nº 346/2020

Altera e normatiza a organização do Comitê Estadual de Investigação STORCH+Z e HIV.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- a Portaria MS/GMnº 1.378, de 09 de julho de 2013, Art. 2º - A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamento da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fortalece o Sistema Único de Saúde, entre outros aspectos aponta: mais transparência na gestão do SUS, mais segurança jurídica nas relações interfederativas e maior controle social, conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;

- a Resolução SESA nº 150, de 27 de fevereiro de 2013, que institui o Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde – VigiasUS no Estado do Paraná, e integra o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as Redes de Atenção à Saúde;

- a deliberação CIB nº 51/2012 que institui a estratégia Rede Mãe Paranaense no Estado do Paraná com a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil com a finalidade máxima de reduzir óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis;

- que até 2015, os patógenos mais frequentemente relacionados às infecções uterinas eram STORCH (sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus), sendo este acrônimo ampliado para STORCH + Z devido à associação de malformações congênitas com a epidemia de Zika vírus no Brasil;

- a Portaria MS/GM nº 1.682, de 30 de julho de 2017, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e desativa o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

- a Portaria MS/GM nº 3.502, de 19 de dezembro de 2017, que institui a estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

associada à infecção pelo vírus Zika (SCZ) e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus (STORCH);

- a Resolução SESA nº 606/2014 que institui o Comitê Estadual de DST AIDS e Hepatites Virais como instância de apoio técnico, ético-institucional nas estratégias de prevenção e promoção da saúde e atenção integral aos usuários do SUS;

- a Resolução SESA nº 332/2017 que institui o Grupo Técnico Estadual para Controle, Redução e Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (GTEIST/PR), com ênfase na Prevenção da Transmissão Vertical da Sífilis e do HIV; e

- que para manter o êxito do manejo integrado da vigilância e da atenção à saúde na identificação de complicações relacionadas à infecção por STORCH+Z e HIV no pré-natal, parto, puerpério e na puericultura, é fundamental contar com a colaboração intersetorial em todos os níveis de governo e dos órgãos de saúde, educação, assistência social, entre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a organização, composição e competências do Comitê Estadual de Investigação de STORCH+Z e HIV (CEISH).

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Comitê Estadual de Investigação STORCH+Z e HIV atua de forma confidencial, deve ter natureza institucional quanto a participação de representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV), da Diretoria de Gestão em Saúde (DGS), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) da Secretaria Estadual de Saúde e Laboratório Central do Estado do Paraná (Lacen), com participação cooperativa quanto a representação voluntária da sociedade civil organizada, representada pelos profissionais da saúde (multiprofissional e interdisciplinar) ligados às entidades Públicas e, ou Privadas do setor da Saúde.

Parágrafo único: O Comitê Estadual de Investigação da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis (CEITVHIVS/PR) e o Comitê Técnico Estadual de STORCH+Z – Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus serão unificados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CEISH tem caráter consultivo, para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde e cuidado das gestantes e crianças com suspeita ou diagnosticadas com infecções congênitas associadas à STORCH+Z, HIV e Hepatites Virais, com a finalidade de:

I. Avaliar a documentação disponível de todos os casos suspeitos notificados no Registro de Eventos em Saúde Pública – RESP e no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan);

II. Solicitar informações adicionais a fonte notificadora e/ou unidade de saúde/hospital que realizou o pré-natal, parto ou atendimento à criança, bem como ao laboratório de saúde pública e clínicas de imagem, para subsidiar intervenções, visando à redução, controle e eliminação desses agravos que desafiam a saúde pública;

III. Classificar os casos, de acordo com as definições propostas pelo Ministério da Saúde no documento de “Orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional”, “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Infecções

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Sexualmente Transmissíveis (PCDT/IST)” e o “Protocolo de Notificação e Investigação: Toxoplasmose Gestacional e Congênita”.

IV. Elaborar e monitorar a estratégia de fortalecimento das ações de vigilância em saúde e cuidado das gestantes e crianças com suspeita ou diagnosticadas com infecções congênicas associadas à STORCH+Z, HIV e Hepatites Virais.

Parágrafo único – O Comitê terá a representatividade legal de avaliar e acompanhar o processo de validação da Transmissão Vertical da Sífilis e HIV para os municípios que atingirem os critérios e os indicadores de impacto e de processo estabelecidos no Guia para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical do HIV – MS, Brasília 2017.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do CEISH:

I. Atuar no setor saúde, visando envolver e sensibilizar os profissionais, gestores e instituições da saúde, assim como da comunidade, quanto ao impacto e repercussões das infecções relacionadas à STORCH+Z e HIV em gestantes e crianças;

II. Fomentar junto à sociedade ações conjuntas e cooperativas dos diversos setores, ora representados, para melhoria da assistência de saúde da mulher no período reprodutivo, gestacional, parto e puerperal; e da criança desde sua concepção e durante o seu desenvolvimento;

III. Fomentar a representação social e de entidades públicas e setores privados envolvidos nas ações que promovam ou repercutam nas condições de saúde da mulher e da criança.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O comitê será composto pelas seguintes entidades:

I. Institucional: representada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR)

- a) Representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV);
- b) Representantes da Diretoria de Gestão em Saúde (DGS);
- c) Representantes da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP);
- d) Representantes do Laboratório Central do Estado do Paraná (Lacen).

II. Voluntariada: representada por representantes da sociedade civil organizada através de profissionais de saúde ligados às entidades públicas e, ou filantrópicas ou privadas de formação profissional, representação de classe e assistência do setor da saúde, sendo tais entidades abaixo relacionadas:

- a) Representantes da Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJUF);
- b) Representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED);
- c) Representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);
- d) Representante da Pastoral da Saúde e/ou da Criança;
- e) Representantes de Hospitais que prestem assistência à saúde da criança e do adolescente;
- f) Representantes do Conselho Regional de Medicina (CRM/PR);
- g) Representantes do Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PR);
- h) Representante do Departamento de Infectologia da Universidade Federal do Paraná;
- i) Representantes da Sociedade Paranaense de Infectologia (SPI/PR);
- j) Representante da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Paraná (SOGIPA/PR);
- k) Representante da Sociedade Paranaense de Pediatria do Paraná (SPP/PR);
- l) Representante da Associação Brasileira de Enfermagem do Paraná (ABEN/PR).

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CAPÍTULO V - DA ATUAÇÃO

Art. 6º Os participantes do CEISH deverão atuar da seguinte forma:

I. Em caráter consultivo, não coercitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução das políticas públicas, com respeito entre os participantes e as regras estabelecidas para o funcionamento do CEISH;

II. Mantendo o compromisso com a participação nas reuniões ordinárias e sempre que possível nas reuniões extraordinárias; com confidencialidade, sigilo e ética para com as informações das quais terão acesso; de acordo com os termos legais de Acesso a Informações; da ética de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos e da Ética Profissional, conforme a categoria ou instituição à qual representa.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO

Art. 7º O CEISH funcionará nos horários de expediente de trabalho da SESA e será coordenado por representantes das instituições que o compõe, cabendo aos representantes da SESA, a organização administrativa, cronograma das reuniões e demais atividades inerentes às ações estratégicas e logísticas do CEISH.

Parágrafo único: A participação junto ao CEISH dos representantes da sociedade civil organizada, de acordo com o Art. 2º, ligados às entidades externas a SESA, atuarão de forma consultiva e voluntária a esta finalidade, não sendo previsto qualquer tipo de responsabilidade administrativa, logística, remuneratória ou indenizatória por parte da SESA-PR, para sua participação nas atividades do CEISH.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do CEISH terão os seguintes funcionamentos:

I. Serão realizadas mensalmente, mediante a presença de representantes de no mínimo três entidades componentes do CEISH;

II. O calendário das reuniões do CEISH será definido pelos membros do comitê na primeira reunião de cada ano;

III. Os coordenadores do CEISH, indicados pela SESA, serão os responsáveis pela organização da agenda, horários, cronograma e pautas das reuniões, com consulta prévia e pactuação aos componentes que estiverem presentes na reunião ordinária;

IV. A SESA deverá disponibilizar o local para as reuniões ordinárias do CEISH;

V. Os participantes de entidades externas à SESA, atuarão de forma consultiva e voluntária, sem formação hierárquica entre si, de forma a garantir a igualitariedade das representações;

VI. Caberá aos representantes das entidades externas e setores da SESA, a confirmação de presença na reunião ordinária, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista pelo cronograma;

VII. Os convites deverão ser encaminhados pela coordenação administrativa do CEISH;

VIII. Deverão ser registradas em ata, com a menção de participação dos membros indicados pelas instituições que representam;

IX. A ata será redigida pela coordenação administrativa do CEISH e passará por homologação dos participantes presentes, com intervalo máximo de uma reunião ordinária para a homologação.

§ 1º - A reunião será coordenada, organizada e norteada pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV) da SESA, que possui a prerrogativa de convidar participantes visitantes, a fim de contribuir com temas específicos, em discussões e pautas específicas que se justifiquem as participações externas extraordinárias a cada reunião.

§ 2º - É facultado às entidades públicas ou privadas participantes do CEISH, sugerir temas a serem tratados nas reuniões desde que condizentes com as atribuições do comitê descritas no artigo 4º.

§ 3º - É facultado às entidades públicas ou privadas participantes do CEISH, sugerir a participação de visitantes em discussões e pautas específicas de seu domínio e conhecimento, que enriquecerão o debate com sua participação e expertise como eminência técnica ou em pesquisa relacionada ao tema a ser debatido.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contrárias.

Art. 10 Fica revogada a Resolução SESA nº 374/2018, que trata da implantação do Comitê Estadual de Investigação da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis.

Art. 11 Fica revogada a Resolução SESA nº 617/2018, que trata da implantação do Comitê Técnico Estadual de STORCH+Z - Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus.

Curitiba, 26 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

26721/2020

Título

Resolução SESA nº 346/2020

Órgão

[SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

27/03/2020 14:16

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

[346.20.rtf](#)

189,90 KB

Data de publicação



30/03/2020 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

27/03/20
14:48Nº da Edição do
Diário: 10658[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA